PROJETO DE LEI INDICATIVO nº ___/2024

"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da Taxa de Coleta de Lixo ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para o imóvel que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA utilize exclusivamente como residência, e que tenha renda familiar de até 3 (três salários mínimos nacional).

Art. 2° - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I. Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença Transtorno do Espectro Autista - TEA, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
II. Documento de identificação dos requerentes (Cédula de Identidade/RG e CPF) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência, como: certidão de nascimento ou casamento e cópia da declaração de imposto de renda);
III. Documento de identificação do requerente e do dependente com Transtorno do Espectro Autista - TEA, quando houver;

IV. Atestado médico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):
b) Estágio clínico atual:
c) Classificação Internacional da Doença (CID):
d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3° - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

Piraquara, 09 de maio de 2024.

Valmir Soares Maciel - Nanico
Vereador - Presidente

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei indicativo, de 09 de maio de 2024, que "*Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências*".

Atualmente nosso Município tem muitas pessoas diagnosticadas como portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Sendo assim, a implementação desta isenção seria de grande ajuda, pois seria um encargo a menos no orçamento familiar, auxiliando em outros gastos como terapias e medicamentos.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos nobres pares, o apoio necessário para sua aprovação.

Piraquara, 09 de maio de 2024.

Valmir Soares Maciel - Nanico
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Protocolo 608/2024

De: Aline Lucas Lançado por Sidnei M. - Assessoria da Mesa Executiva

Para: Diretoria Legislativa - |

Data: 09/05/2024 às 14:12:40

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

Diretoria Legislativa, Gabinete, Assessoria da Mesa Executiva, Protocolo

Projeto de Indicação

PROJETO DE LEI INDICATIVO N°...../2024. CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexos:

CCF09052024.pdf